



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025				
PROCESSO 101/2024	Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025	CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 04/02/2025 a 24/02/2025 às 09:00 horas				
VALOR TOTAL R\$ 855.728,20 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)				
Local: Sala de Licitações e Contratos				

A **Prefeitura Municipal de Belterra**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Vila Americana, nº45**, inscrita no CNPJ sob nº **01.614.112/0001-03**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Ulisses Jose Medeiros Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, vem realizar CREDENCIAMENTO para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2025 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE**. Credenciamento nº 001/2025, para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Resolução nº 06, DE 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, DE 16 de novembro de 2021, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Na data, horário indicado abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de CREDENCIAMENTO.

Data da abertura dos envelopes: 25/02/2025

Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.

Local: Sala de Licitações e Contratos

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Agente de contratação em contrário.

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente Credenciamento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2025 NO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE, conforme especificações dos gêneros alimentícios de acordo com projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MÉDIA	TOTAL
01	Abacate, em caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1800	R\$ 19,83	R\$ 35.694,00
02	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2500	R\$ 5,83	R\$ 14.575,00
03	Arroz Branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 Kg.	KG	10800	R\$ 8,10	R\$ 87.480,00
04	Banana Pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2200	R\$ 9,50	R\$ 20.900,00
05	Banana Prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4400	R\$ 7,83	R\$ 34.452,00
06	Batata Doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
07	Coloral em pó, sem qualquer adição e livre de impurezas, em condições higiênico sanitárias de entrega, embalagem de plástico de 100 gramas, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	400	R\$ 41,00	R\$ 16.400,00
08	Farinha de Tapioca, fardo plástico transparente com 30 unidades, embalagem individual com 400g.	UND	3900	R\$ 8,46	R\$ 32.994,00
09	Farinha de Mandioca, fardo com 25 Kg, em plástico transparente embalagem individual de 1 kg.	KG	2800	R\$ 11,50	R\$ 32.200,00
10	Feijão Carioca, fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 1 Kg.	Kg	2010	R\$ 12,00	R\$ 24.120,00
11	Feijão Caupí, fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 kg.	KG	1500	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

12	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1600	R\$ 4,63	R\$ 7.408,00
13	Laranja graúda higienizada, saca com 200 unidades, com as características organolépticas mantidas.	UND	23200	R\$ 1,21	R\$ 28.072,00
14	Macaxeira descascada e branqueada, embalada a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	3.180	R\$ 10,63	R\$ 33.803,40
15	Mamão Havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
16	Melão Amarelo Canário, tipo valenciano fresco higienizado, peso médio por unidade de 2,5 Kg, pele lisa, com alguns sulcos semi dura. Com as características organolépticas mantidas.	KG	2.120	R\$ 7,96	R\$ 16.875,20
17	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 8 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	10.000	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
18	Milho Verde descascado, embalado a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	1.060	R\$ 24,16	R\$ 25.609,60
19	Ovo, tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	UND	26520	R\$ 1,35	R\$ 35.802,00
20	Pimenta do Reino Moída, de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de cor uniforme, odor característico, embalagem de 100g com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	400	R\$ 48,66	R\$ 19.464,00
21	Polpa de Açaí, embalagem individual com 500grama cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	4.800	R\$ 30,66	R\$ 147.168,00
22	Polpa de fruta regional, sabores diversos,	KG	6.900	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

	embalagem individual com 500 gramas cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.			21,66	149.454,00
23	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	kG	1400	R\$ 7,33	R\$ 10.262,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.2. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/projeto básico, prevalecerá a que consta do PROJETO BASICO.

2. FONTE DE RECURSO

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em de R\$ 855.728,20 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme o orçamento anexo **12.306.0005.2026.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2027.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2028.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2031.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2033.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2034.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEM

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0005.2018.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0005.2025.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0005.2098.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

12.365.0005.2099.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Considerando o disposto no art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES ECOOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, para aquisição dos gêneros alimentícios, conforme planilha anexa no Projeto básico ANEXO I deste Edital.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE e serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação,

4.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.1.3. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

4.1.4. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.1.5. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Municipal de educação e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

4.1.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

4.2. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual além do descrito em item 4, deverá apresentar em ato de convocação, conforme descrito, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal, além do descrito em item 4, deverá apresentar em ato de convocação conforme descrito, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal além do descrito em item 4, deverá apresentar em ato de convocação conforme descrito, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.5. PROJETO DE VENDA

4.5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

4.5.2.A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública online e registrada em relatório de compra após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no PNCP dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5.3.O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5.4.Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação Básica, com sede à Vila Americana**, conforme **ITEM 13. DA ANÁLISE D AMOSTRAS** do projeto básico, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme **ITEM 13. DA ANÁLISE D AMOSTRAS** do projeto básico

6.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO N°001/2025- SEMEB COMISSÃO DE ANÁLISE – AMOSTRAS (IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR) (ITEM /NOME DO PRODUTO)

6.3.1. Para os produtos farináceos e seus derivados a embalagem do produto final deverá apresentar além dos dados acima, as informações sobre lote, fabricação e validade.

6.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pela Divisão de Alimentação Escolar- DAE ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

6.5. O resultado da análise será publicado após o prazo da apresentação das amostras. A Comissão de Análise deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 24 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;

6.6. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela Comissão de Análise das Amostras consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis. A aprovação ou reprovação de um determinado (s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

6.7. A Comissão de Análise das Amostras poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

6.8. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2 deste instrumento, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Educação, de convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

6.10. A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for considerada inadequada, o fornecedor será desclassificado, sob pena da Administração proceder conforme subitem 6.8.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 **Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente Chamada Pública, no Secretaria , na Vila Americana, nº 253 centro, Belterra-PA**, mediante Ordem de Compra, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

e de carga e descarga.

7.2 No caso da ENTREGA DA POLPA E DOS CONGELADOS, deverá ser entregue no local indicado setor competente, respeitando as seguintes condições:

- a. Entregue em temperatura de congelamento. Deverá ter aspecto firme e cor característica;
- b. O transporte deverá ser em veículo resfriado ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;
- c. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- d. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- e. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

7.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem de compra, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: www.belterra.pa.gov.br e Setor de Licitações e contratos localizado no Palácio das Seringueiras, Prefeitura Municipal de Belterra- Estrada Um, nº 45, Centro, Belterra-Pa.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Belterra, 03 de fevereiro de 2025

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação Básica
Decreto 002/2025



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Uasg:	980044
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2025 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 102/2024

2. Área requisitante

2.1. DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE

3. Definição do objeto.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2025 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.

4. Especificação dos itens, Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QTD	MÉDIA	TOTAL
01	Abacate, em caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1800	R\$ 19,83	R\$ 35.694,00
02	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2500	R\$ 5,83	R\$ 14.575,00
03	Arroz Branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 Kg.	KG	10800	R\$ 8,10	R\$ 87.480,00
04	Banana Pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas	KG	2200	R\$ 9,50	R\$ 20.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

	mantidas.				
05	Banana Prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4400	R\$ 7,83	R\$ 34.452,00
06	Batata Doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
07	Coloral em pó, sem qualquer adição e livre de impurezas, em condições higiênico sanitárias de entrega, embalagem de plástico de 100 gramas, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	400	R\$ 41,00	R\$ 16.400,00
08	Farinha de Tapioca, fardo plástico transparente com 30 unidades, embalagem individual com 400g.	UND	3900	R\$ 8,46	R\$ 32.994,00
09	Farinha de Mandioca, fardo com 25 Kg, em plástico transparente embalagem individual de 1 kg.	KG	2800	R\$ 11,50	R\$ 32.200,00
10	Feijão Carioca, fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 1 Kg.	Kg	2010	R\$ 12,00	R\$ 24.120,00
11	Feijão Caupí, fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 kg.	KG	1500	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00
12	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1600	R\$ 4,63	R\$ 7.408,00
13	Laranja graúda higienizada, saca com 200 unidades, com as características organolépticas mantidas.	UND	23200	R\$ 1,21	R\$ 28.072,00
14	Macaxeira descascada e branqueada, embalada a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	3.180	R\$ 10,63	R\$ 33.803,40
15	Mamão Havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
16	Melão Amarelo Canário, tipo valenciano fresco higienizado, peso médio por unidade de 2,5 Kg, pele lisa, com alguns sulcos semi dura. Com as	KG	2.120	R\$ 7,96	R\$ 16.875,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

	características organolépticas mantidas.				
17	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 8 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	10.000	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
18	Milho Verde descascado, embalado a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	1.060	R\$ 24,16	R\$ 25.609,60
19	Ovo, tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	UND	26520	R\$ 1,35	R\$ 35.802,00
20	Pimenta do Reino Moída, de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de cor uniforme, odor característico, embalagem de 100g com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	400	R\$ 48,66	R\$ 19.464,00
21	Polpa de Açaí, embalagem individual com 500grama cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	4.800	R\$ 30,66	R\$ 147.168,00
22	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual com 500 gramas cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	6.900	R\$ 21,66	R\$ 149.454,00
23	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	kG	1400	R\$ 7,33	R\$ 10.262,00

Valor Estimado para a contratação: R\$ 855.728,20 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

5. Justificativa da Contratação

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

Desporto – SEMED de Belterra atende atualmente aproximadamente 5.300 alunos da rede municipal e estadual de ensino para conclusão do ano letivo corrente e o ano letivo de 2024, sendo distribuídos em 50 escolas municipais e estadual, dentro dos programas: PNAE CRECHE, PNAE PRÉ ESCOLA, PNAE INDÍGENA, PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE AEE.

A aquisição de gêneros alimentados diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor a alimentação escolar em 2025 visa atender integralmente as diretrizes dos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar para Povos Indígenas e Quilombolas), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAI (Programa Nacional de Alimentação para Idosos), EJA (Educação de Jovens e Adultos) e AEE (Atendimento Educacional Especializado). Essa medida se justifica por motivos de segurança alimentar, sustentabilidade econômica e social, promoção da saúde e fortalecimento da economia local. Alimentos frescos provenientes da agricultura familiar oferecem aos estudantes refeições mais nutritivas e adequadas às necessidades de cada faixa etária. Esses produtos, em geral, são menos industrializados e cultivados com práticas de menor impacto ambiental, resultando em uma alimentação escolar de alta qualidade nutricional. Isso promove o desenvolvimento saudável dos estudantes e combate problemas como desnutrição e obesidade, alinhando-se aos objetivos do PNAE e demais programas.

A compra direta da agricultura familiar injeta recursos na economia local, ajudando a fortalecer os pequenos produtores e contribuindo para a sustentabilidade das regiões rurais. Esse incentivo reduz o êxodo rural e apoia a criação de empregos no campo, colaborando para o desenvolvimento regional e valorização da cultura local. Essa prática também atende às normas da Lei n.º 11.947/2009, que determina que pelo menos 30% dos recursos do PNAE sejam aplicados na aquisição de produtos da agricultura familiar.

Além de garantir refeições de qualidade, a utilização de alimentos da agricultura familiar na alimentação escolar promove a educação alimentar, ajudando os estudantes a compreenderem o valor de uma alimentação saudável e a importância da sustentabilidade. Essa prática proporciona uma conexão entre os alunos e a origem dos alimentos, incentivando a valorização da biodiversidade local e o respeito ao meio ambiente.

A compra direta da agricultura familiar apoia economicamente produtores que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para competir no mercado convencional, como povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Esse apoio não só impulsiona a inclusão social e econômica, mas também valoriza a diversidade cultural e o conhecimento local, reforçando a importância da agricultura familiar



como elemento de inclusão e desenvolvimento social.

A aquisição desses alimentos para 2025 visa, portanto, uma alimentação escolar que vá além da nutrição, envolvendo princípios de sustentabilidade, desenvolvimento regional e valorização da diversidade cultural. Esses pontos são essenciais para garantir o pleno atendimento aos programas PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA e AEE, promovendo um ambiente de aprendizagem mais saudável e integrado à realidade social e econômica do país.

6. Das dotações orçamentárias

6.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025:

12.306.0005.2026.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2027.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2028.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2031.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2033.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2034.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEM

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0005.2018.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0005.2025.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

QSE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0005.2098.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0005.2099.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

7. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato oriundo deste processo licitatório se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro do exercício orçamentário.

8. Requisitos da contratação

Para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, é fundamental estabelecer requisitos claros e objetivos que garantam a qualidade, a segurança alimentar e a adequação dos produtos às necessidades nutricionais dos alunos. Os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução incluem, primeiramente, a qualidade dos produtos.

Os gêneros alimentícios devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas sanitárias e de segurança alimentar, o que implica que os produtos devem ser frescos, preferencialmente colhidos no mesmo período de entrega, garantindo a máxima qualidade nutricional. Além disso, os alimentos não podem conter substâncias nocivas, como resíduos de pesticidas acima dos limites permitidos ou contaminantes microbiológicos.

Os fornecedores devem comprovar que os produtos são provenientes da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural, apresentando documentação que ateste essa condição. Além disso, é necessário garantir a rastreabilidade dos produtos, permitindo identificar sua origem e as práticas utilizadas na produção. A capacidade logística dos fornecedores é outro requisito importante.

Eles devem demonstrar que têm condições de realizar entregas regulares e pontuais nas escolas. Isso inclui ter uma frota adequada para o transporte dos alimentos, respeitando as normas de higiene e conservação, além de comprometer-se com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

fornecedores também devem estar em conformidade com as legislações pertinentes à produção e comercialização de alimentos. Isso implica apresentar licenças sanitárias válidas que comprovem a regularidade das atividades e garantir adesão às diretrizes estabelecidas pelo PNAE e demais programas correlatos.

A capacidade técnica e experiência dos fornecedores é outro critério essencial. Eles devem possuir experiência comprovada na venda de gêneros alimentícios para instituições educacionais ou similares, apresentando referências ou contratos anteriores que demonstrem sua capacidade técnica na entrega de alimentos para escolas.

Os fornecedores devem demonstrar compromisso com práticas agrícolas sustentáveis. Isso inclui o uso reduzido de agrotóxicos e o incentivo ao uso de práticas agroecológicas que respeitem o meio ambiente e promovam a biodiversidade. Esses requisitos são essenciais para garantir que a contratação atenda não apenas às necessidades nutricionais dos alunos, mas também aos princípios de sustentabilidade econômica e social. A seleção cuidadosa dos fornecedores com base nesses critérios assegurará uma alimentação escolar saudável, diversificada e alinhada aos objetivos dos programas PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA e AEE..

Além disso, são requisitos indispensáveis para a contratação:

- ✓ Certificações de qualidade e conformidade com normas técnicas e regulatórias, como as emitidas pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- ✓ Condições de entrega, incluindo prazos, frequência e locais de entrega dos insumos e reagentes.
- ✓ Capacidade logística do fornecedor para garantir a entrega dos produtos conforme a demanda.
- ✓ Embalagem adequada dos produtos para preservar sua integridade durante o transporte e o armazenamento.
- ✓ Conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo a gestão adequada de resíduos gerados pelo uso dos insumos e reagentes.
- ✓ Conformidade com a legislação aplicável à contratação pública, especialmente a Lei nº 14.133/21.
- ✓ Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar
- ✓ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- ✓ Certidões válidas previstas na Lei 14.133/21 no Edital.
- ✓ Requisitos de Habilitação de acordo com o edital

9. Obrigações da Contratada

9.1. Entregar os produtos dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela SEMED com respeito à execução do Contrato;

9.3. Responsabilizar pela qualidade dos produtos/itens, corrigindo, no prazo máximo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional à SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

9.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEMED.

9.5. 9.6. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste instrumento, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.7. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição dos produtos entregues;

9.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, do objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução;

9.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.10. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Projeto de Básico, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

9.11. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

9.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.

9.13. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

9.14. Caso ocorra problemas com o objeto, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do objeto.

9.15. Não será aceito em hipótese alguma produtos fora das qualidades exigidas em Lei.

9.16. A empresa deverá após recebimento da ordem de serviço fornecer o produto, ocorrendo atraso na entrega deverá ser devidamente justificado.

10. Obrigações da contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE às suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.
- 10.2. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Projeto Básico, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;
- 10.5. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).
- 10.6. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Projeto Básico, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
- 10.7. Rejeitar todo e qualquer produto de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico;
- 10.8. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

11. Forma e local de entrega

- 11.1. Os produtos deverão ser entregue conforme a descrição contida neste Projeto Básico.
- 11.2. Os prazo para entrega se dará em até 2 dias úteis, em endereço informado na ordem de serviço a contar da assinatura.
- 11.3. No momento da Entrega a contratada deverá apresentar a nota fiscal para procedimento de pagamento descrito no item 12 deste projeto Básico.
- 11.4. A contratada deve garantir que sua equipe tenha acesso ao local de entrega, respeitando os horários estabelecidos pela SEMED.
- 11.5. Em caso de atrasos, a contratada deve comunicar a SEMED imediatamente, apresentando justificativas e um novo cronograma.

12. Pagamento

- 12.1. O pagamento será feito no prazo de 30(trinta) dias a contar do início da execução do objeto, onde a nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato.
- 12.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 12.1. passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

13. Análise de Amostras

- 13.1. E condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatória apresente 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

(duas) amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°06/2021, serão submetidas, no que couber, análise sensorial, testes rápidos de utilização e diluição, consistência dos alimentos, além de averiguadas características tais como: Cor, especificações do edital, odor, a fim de selecionar os itens apropriados à alimentação escolar;

13.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se necessário, deverão ser rotulados conforme a legislação vigente de forma clara contendo: Data de fabricação, lote, prazo de validade, temperatura para estocagem, armazenamento e conservação. Na rotulagem dos produtos deverá conter a tabela de valores nutricionais.

13.3. Após a fase de Adjudicação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar AMOSTRAS dos produtos a serem adquiridos, sendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos para os produtos não perecíveis e perecíveis, os quais serão submetidos às análises necessárias.

13.4. As amostras serão entregues na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Divisão de Alimentação Escolar) localizado na Vila Americana, n° 253, bairro Centro, BELTERRA-PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas para as devidas análises. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta com as seguintes informações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA CREDENCIAMENTO N° ___/2024</p> <p>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SETOR DE NUTRIÇÃO-AMOSTRA</p> <p>(NOME DA EMPRESA) (NOME DO PRODUTO)</p>

9.5. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido a licitante um Protocolo de Entrega o qual será expedido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação:

9.6 O setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras:

9.7 A aprovação ou reprovação de um determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises:

9.8 O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos.

9.9 Uma vez notificada, a empresa arrematante, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados:

9.10 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no projeto básico, implicará na desclassificação da licitante, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, de convocar a(s) licitante (s) melhor (es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos:

9.11 A homologação do certame ficará condicionada aos resultados das análises das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

13. Disposições gerais

13.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

13.2. O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais

Belterra, Pará, 02 de Dezembro de 2024.

Assinatura do gerenciador:

RAINEIDE DIAS MORAES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 043/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO VI (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade e	4.Preço/Unidad e	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO V (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço				Fone	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

A(o) NOME_DA_CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à ENDERECO_DA_CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º NPJ_DA_CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) NOME_RESP_LICITACAO, CARGO_RESP_LICITACAO, portador de CPF de nº CPF_RESP_LICITACAO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado EMPRESA_CONTRATADA, CPF_CNPJ_CONTRATADO, com sede na ENDERECO_CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) NOME_REPRESENTANTE, residente na ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO, portador do(a) RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0XX-2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a(o) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Belterra, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a chamada pública n.º 0XX-2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O objeto do presente contrato se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada está à disposição da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

a. Os gêneros alimentícios serão entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 0XX-2024.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), conforme listagem anexa a seguir:

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - Os gêneros alimentícios serão entregues:

a. Diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA



10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) NOME DA CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025:

ÓRGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE

14.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 3. fiscalizar a execução do contrato;
 4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
2. - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2. - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
6. - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
2. - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO



20.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 e/ou 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
 2. - A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
 3. - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
 6. - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
 7. - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). XXXXXXXX, Portaria nº. XX/XXXXX designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

23.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0XX-2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Resolução FNDE/CD n.º 25/2012, pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução n.º 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO

24.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

24.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021; O contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, conforme o disposto no art. 132 da Lei n.º 14.133/2021; Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

25.1 - Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas terão validade se apresentados formalmente, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCISÃO

26.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

27.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

1. - É competente o Foro da Comarca de Santarém-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
2. - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
BELTERRA-PA, «DATA_DO_CONTRATO».



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

NOME_DA_CONTRATANTE
CNPJ(MF) CNPJ_DA_CONTRATANTE
CONTRATANTE

EMPRESA_CONTRATADA
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADO(A)